## PROJETO DE LEI Nº 02/2021 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.



AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E ALIENAR E/OU DOAR BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a alienar e/ou doar os bens imóveis abaixo descritos que compõem o patrimônio municipal, bem como todos aqueles bens sem destinação pública específica ou em mau estado de conservação, para os quais não haja recursos disponíveis no orçamento municipal para sua recuperação.

§1º - Serão alienados os seguintes bens:

I - Mercado Municipal, localizado na Rua do Comércio, s/n, Malhada dos Bois;

II - Antiga biblioteca localizada na Rua das Pedras, s/n, Malhada dos Bois;

III - Imóvel que funciona o CRAS, localizado na Rua do Comércio, s/n, Malhada dos Bois:

IV - Imóvel sede do ponto Banese, localizado na Rua do Comércio, s/n, Malhada dos Bois;

V – Imóvel galpão comunitário, localizado na Rua "a", s/n, Conj. Albano Franco no Povoado Cruz da Donzela;

VI - Antiga Casa de Farinha, localizado na Rua do Sesp, Povoado Tabocal;

VII - Antiga Lavanderia, localizada na Rua Antônio Mota, no Povoado Cruz da Donzela;

VIII - Antiga Casa do Agricultor, localizado Rua São José, s/n, Malhada dos Bois;

IX - Galpão, localizado no Povoado Baixão.

§2° - Serão doados os seguintes bens:

I – Antiga casa de Farinha, localizada na Rua da Igreja, s/n, Povoado Cruz da Donzela;

II – 03 (três) lotes de terra, todos localizados no Povoado Baixão.



## **JUSTIFICATIVA**

Malhada dos Bois/SE, 16 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar e alienar bens imóveis e móveis do patrimônio municipal.

Havendo, no patrimônio do Município, bens imóveis sem destinação específica para uso e serventia da coletividade, mostra-se necessário aplicar políticas públicas propositivas, feitas por meio do investimento de recursos públicos em ações que permitam, aos cidadãos, beneficiarem-se diretamente de obras e ações do governo.

Terrenos baldios, prédios e prédios abandonados, além de gerarem despesas de manutenção para o Município de Malhada dos Bois, contrariam as políticas públicas de segurança, por exemplo, ao estimular a utilização do local como ponto de uso de entorpecentes e mostrarem-se contrários à política de saúde pública, além de colocar em risco a população, tornando-se vulnerável aos riscos de proliferação de animais peçonhentos e mosquitos transmissores de doenças, não contribuindo, ademais, para a observância do fim social da propriedade.

Por outro lado, há necessidade premente de reforma do Estádio Municipal Walfrido Barbosa da Silva, Escola de Ensino Fundamental Santa Maria e ampliação da Prefeitura Municipal, dando melhores condições de vida para os municipes.

Diante do quadro de déficit orçamentário, e sendo necessário recursos financeiros para investimento imediato na pavimentação das vias públicas e reformas em prédios públicos, por exemplo, encaminha-se o presente Projeto de Lei com vistas obter



- §3° A alienação ou doação citada no caput será realizada mediante desafetação, avaliação prévia e licitação e desde que assegurado o direito de preferência aos atuais ocupantes dos referidos imóveis.
- **Art. 2º.** O proveito econômico obtido com as alienações citadas no art. 1º desta Lei serão aplicados na reforma do Estádio Municipal Walfrido Barbosa da Silva, Escola de Ensino Fundamental Santa Maria, ampliação da Prefeitura Municipal, na própria comunidade, bem como investido em obras para o bem estar da população local.
- **Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a manter comunicação com a Caixa Econômica Federal para liberação dos valores depositados a título de FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, existentes em nome do adquirente, visando à amortização do saldo devedor ou financiamento total decorrente da aquisição do imóvel objeto desta Lei.
- **Art. 4°.** As despesas decorrentes das vendas autorizadas por esta lei serão suportadas pelos respectivos compradores.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE, 16 de fevereiro de 2021.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal



autorização para alienar bens públicos e aplicar os recursos obtidos na reforma do Estádio Municipal Walfrido Barbosa da Silva, Escola de Ensino Fundamental Santa Maria e ampliação da Prefeitura Municipal, na própria comunidade, bem como investido em obras para o bem estar da população local.

Dessa feita, com a matéria proposta, evidenciado fica o interesse público na consecução deste objeto, razão pela qual solicito análise e votação em regime de urgência, nos termos do art. 43, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de julho de 1990.

Atenciosamente,

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal